ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

INSTITUI O EVENTO ANUAL "DESTAQUE ECONÔMICO".

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído o evento anual **"DESTAQUE ECONÔMICO".**

Art. 2o - Neste evento serão homenageadas:

a) As 15 (quinze) empresas privadas de cada ramo de atividade, Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária, que mais contribuem para fins de retorno do ICMS ao Município, ou recolhimento do ISS.

Para os casos de mais de uma empresa no Município com a mesma Razão Social, será computado o valor adicionado global das mesmas, somando-se as positivas e subtraindo as negativas.

b) Os maiores crescimentos dentro de cada área e categoria, micro pequena, média e grande empresa ou produtor.

c) Às 05 (cinco) empresas de construção civil, com maior faturamento em serviços.

d) No ramo de cooperativas, a maior cooperativa do Município, com base no valor adicionado do ICMS.

Art. 3o - O critério para a classificação é exclusivamente técnico:

a) Para o Comércio, Indústria, Agropecuária e Cooperativas, será o maior valor adicionado para fins de retorno do ICMS ao Município, tendo como base as informações contidas nas guias informativas do último censo.

b) Para as Empresas Prestadoras de Serviços, considera-se o Maior recolhido do ISS, no exercício anterior, bem como as informações contidas nas guias informativas de serviços no CENSO DO ICMS.

c) Para as empresas de Construção Civil, será considerado o maior Faturamento Bruto de Serviços, analisado pelo balanço do exercício anterior.

Art. 4o - A análise técnica dos dados e a classificação dos homenageados é realizada por Comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5o - A homenagem acontece em ato solene, no último trimestre de cada ano, quando os destaques recebem a outorga de:

a) "TROFÉU" aos 03 (três) primeiros lugares de cada atividade, aos maiores crescimentos em cada categoria.

b) Diplomas de "HONRA AO MÉRITO", aos demais homenageados.

c) é ainda elaborado, impresso e distribuido o "RANKING" dos maiores em cada categoria.

Art. 6o - é o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para a preparação e elaboração do evento, tais como, de divulgação, sonorização, aquisição dos troféus e diplomas, e serviços gráficos.

Art. 7o - Ficam ratificadas as despesas relativas ao evento DESTAQUE ECONÔMICO realizados até a presente data.

Art. 8o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIS FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração